



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CONTRATO N° 048/2023-PMP – FMAS - FMS**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2023

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU CHIP EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Santonio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 - Centro - Pitimbu/PB, O **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. João Bispo, 31, Centro – CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Uilma Gonçalves Silva de Souza, portadora do CPF/MF n.º 080.459.694-82, RG no 5.001.133 SSP-PB, residente e domiciliada à Rua da Ladeira, S/N- cep: 58124-000 – Centro - Pitimbu/PB, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua. Bela Vista, s/n, Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pelo Senhor Gestor José Batista dos Passos Neto, portador do CPF/MF n.º 294.479.988-60, residente e domiciliado à Rua dos Traçados – No159 – CEP:58.324-000 - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, sala 03, Centro de apoio II, Bairro: Alphaville, Cep: 06502-160, Santana de Parnaíba-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º **05.340.639/0001-30**, representado pela Sr.ª. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada. Portadora do RG: 48.537.010.4 e inscrito no CPF n.º 371.237.288-40 – Coordenadora de licitações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço N.º 002/2023, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 015/2019, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou chip em rede de postos credenciados, conforme detalhamento abaixo:

| Item        | Descrição   | Unid. | Marca/<br>bandeira | V. unit.<br>tx. Adm.<br>% | Valor<br>estimado<br>despesa | Valor Total             |
|-------------|---|-------|--------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| 01          | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina e etanol) de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou chip em rede de postos credenciados. | Un.   | Própria            | (-) 0,10%                 | R\$ 2.289.369,54             | <b>R\$ 2.287.080,17</b> |
| VALOR TOTAL |   |       |                    |                           |                              | <b>R\$ 2.287.080,17</b> |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO    | UNIDADE | QTDE ESTIMADA<br>(12 meses) |
|------|------------------|---------|-----------------------------|
| 01   | Gasolina         | Litro   | 136.098                     |
| 02   | Óleo Diesel S-10 | Litro   | 231.267                     |
| 03   | Etanol           | Litro   | 4.443                       |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PRAZO E VIGÊNCIA:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 2.287.080,17** (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) anual.

3.2 O início da execução do contrato ocorrerá em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.3 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **07/02/2024**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO:**

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar os serviços pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2023 nas seguintes dotações:

**02.010-GABINETE DO PREFEITO.**

02010.04.122.2039.2528-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.  
02010.24.131.2039.2429-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

**02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

02020.04.122.2036.2526-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS.**

02030.04.123.2038.2527-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

**02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

02040.12.122.2047.2462-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
02040.12.361.2046.2458-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE.  
02040.12.361.2046.2523-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE.  
02040.12.361.2047.2465-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE.  
02040.12.361.2047.2469-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL.  
02040.12.364.2047.2467-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.  
02040.12.364.2047.2545- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB.  
02040.12.366.2047.2543-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.  
02040.13.392.2040.2435-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

**02.110-SECRETARIA DE AÇÃO AOCIAL**

02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJOVEM E IDOSOS.  
02110.08.244.2044.2447 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF  
02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS  
02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS  
02110.08.244.2045.2534 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG.BOLSA FAMÍLIA- IGD  
02110.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA.

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA  
02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

**02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

02090.23.122.2027.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.

**02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR.**

02160.20.122.2020.2487-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

**02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.**

02180.27.812.2028.2518-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

**02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS.**

02050.10.301.2042.2437-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.).  
02050.10.301.2043.2446-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.  
02050.10.302.2048.2473- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.).  
02050.10.302.2048.2544-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.).

**02.170-SECRETARIA DE PESCA - SEPES**

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Rua Padre José João, Nº 31 - Centro  
58.324-000 - Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.br.gov.br](mailto:administracao@pitimbu.br.gov.br)  
CNPJ 08.916.785/0001-59



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.
- 6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.4 O pagamento somente será efetuado após o **"ATESTO"**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO SISTEMA:**

7.1 O sistema de gerenciamento deverá oferecer as seguintes facilidades:

7.1.1 Em relação ao fluxo operacional:

- a) A licitante deverá apresentar redes credenciadas mínimas, equipadas para aceitar as transações sistema para o atendimento ou via cartão magnético.
- b) A relação inicial da frota poderá sofrer acréscimo ou redução sem, no entanto, não comprometer a rede credenciada exigida no item 5 alínea deste termo.
- c) Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o fiscal nomeado pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

**7.2. Em relação a funcionalidades do sistema deverá permitir:**

- 7.2.1. Controle de entrada de dados única através da digitação das notas fiscais no ato da transação;
- 7.2.2. Possibilidade do acompanhamento do consumo de combustível;
- 7.2.3. Possibilidade de criação de orçamentos;
- 7.2.4. Histórico de consumo;
- 7.2.5. Não limitar a consulta dos relatórios em tempo.
- 7.2.6. Disponibilizar o boletim informativo para constatação das informações.

**7.3. Controle da Segurança do gerenciamento através da emissão do cartão deverá permitir:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 7.3.1. Possibilidade de uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- 7.3.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- 7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- 7.3.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- 7.3.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela licitante vencedora;
- 7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação; validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- 7.3.7. A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes;
- 7.3.8. A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes.

**7.4. Implantação do sistema consistirá em:**

- 7.4.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- 7.4.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
- 7.4.3. Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de Acesso;
- 7.4.4. Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da CONTRATANTE;
- 7.4.5. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.4.6. Credenciamento de novos estabelecimentos;
- 7.4.7. Descredenciamento de estabelecimentos mediante solicitação da Contratante;
- 7.4.8. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- 7.4.9. Treinamento de Usuários, Gestores e condutores;
- 7.4.10. Treinamento da rede credenciada.
- 7.4.11. A CONTRATADA deverá apresentar um gerente ou consultor responsável pelo gerenciamento do contrato, para ficar à disposição da Prefeitura para esclarecimentos ou dúvidas sobre os procedimentos.
- 7.4.12. Como forma de atendimento opcional para os casos de eventuais falhas, pane ou ausência de equipamentos ou internet, a contratada deverá fornecer alternativas para manutenção dos serviços a exemplo de vales/tickets impressos como forma de pagamento das transações.
- 7.4.13. Até o último dia do prazo para a implementação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar, pelo menos, 2 servidores da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente os Serviços, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.3 - Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 9.4 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 9.5 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE;
- 9.6 - Responsabilizar-se pela empresa sub licitante vencedora, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- 9.7 - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE;
- 9.8 - Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.
- 9.9 - Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- 9.10 - Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- 9.11 - Responsabilizar pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela LICITANTE VENCEDORA;
- 9.12 - Fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, deverão ser fornecidos sem nenhum ônus a CONTRATANTE.
- 9.13 - Permitir ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.
- 9.14 - Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 9.15 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela LICITANTE VENCEDORA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 9.16 - Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 9.17 - Manter listagem eletrônica atualizada de rede de postos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 9.18 - Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
- 9.19 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.20 - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 9.21 - Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto a CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 9.22 - Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 9.23 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, é de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
- 9.24 - Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 9.25 - Responsabilizar pelo treinamento e capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE, habilitando os a utilizar todos os recursos do sistema.
- 9.26 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
- 9.27 - Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.
- 9.28 - Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que os acompanharem os equipamentos, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não executado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:**

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de PITIMBU/PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**PITIMBU, 07 de fevereiro de 2023.**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

*Adelma Cristovam dos Passos*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

*Uilma Gonçalves Silva de Souza*  
**FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU**

Gestora Uilma Gonçalves Silva de Souza  
CONTRATANTE

*José Batista dos Passos Neto*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**

Gestor José Batista dos Passos Neto  
CONTRATANTE

**PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: 05.340.639/0001-30  
RENATA NUNES FERREIRA  
CPF: 371.237.288-40  
COORDENADORA DE LICITAÇÕES  
CONTRATADO

RENATA NUNES  
FERREIRA:3712  
3728840

Assinado de forma digital  
por RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2023.02.13  
13:18:06 -03'00'

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

**A**  
**PREFEITURA DE PITIMBU – PB**  
**CONTRATOS: 048/2023 e 049/2023**

**CARTA DE PREPOSTO**

Pelo presente instrumento, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP – Cep: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; Contato telefônico (19)3518-7000; e-mail [contato@primebeneficios.com.br](mailto:contato@primebeneficios.com.br); vem **NOMEAR** o **SR. LUCAS ALEXANDRE PAULISTA CAETANO**, inscrita no **CPF sob nº 474.753.928-05**, RG: 38.036.801-8, telefone (19) 3518-7071, Celular: (19) 9.9722-6120, e-mail: [lucas.caetano@primebeneficios.com.br](mailto:lucas.caetano@primebeneficios.com.br) e endereço Rua Açú, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP 13.098-335, como **PREPOSTO TITULAR**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

Informamos ainda que disponibilizamos suporte 24 horas por dia através do canal **0800.745.8877**, ou em horário comercial através do canal BackOffice Assessoria pelos telefones **(19) 3518-7050** e **(19)99654-2970 (WhatsApp)** com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Campinas, 13 de fevereiro de 2023.

**RENATA  
NUNES  
FERREIRA:3  
7123728840**

Assinado de forma  
digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:3712372  
8840  
Dados: 2023.02.13  
13:23:50 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**RENATA NUNES FERREIRA**

CPF. 371.237.288-40 - RG. 48.537.010-4 - SSP/SP

TEL. (19) 3518-7021

E-MAIL: [renata.nunes@primebeneficios.com.br](mailto:renata.nunes@primebeneficios.com.br)

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II  
Alphaville- Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078 | (11) 4154-2398

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 e CPF nº 159.882.778-29.

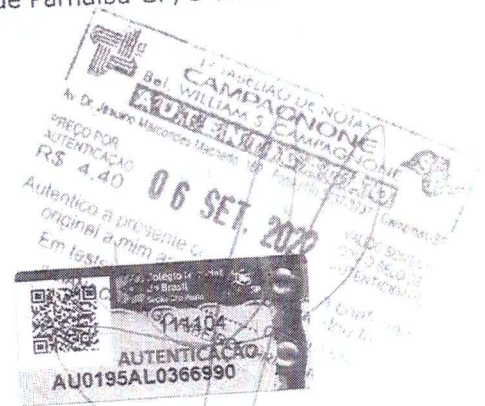
**OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 45.266.343-X e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 445.695.628-33; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.202.729-6 e CPF: 387.267.178-24; **FÁBIO CRODA MARETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 34.378.979-6 e CPF: 395.340.338-98; **ANDERSON AREGAZONE**, brasileiro, casado, portador do RG: 32.904.257-9 e CPF: 223.837.988-60; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, brasileiro, casado, portador do RG: 38.675.051-8 e CPF: 219.779.818-95; **RUBIA CARDENAS CHAVES**, brasileira, solteira, portadora do RG: 44.470.933-2 e CPF: 443.500.518-21; **LEONARDO QUAQUIO MARCOLINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 426.900.768-02; **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.848.939-3 e CPF: 421.946.298-82; **RICARDO BEGO SAPATA**, brasileiro, casado, portador do RG: 21.596.435-4 e CPF: 118.848.658-60; **LINCOLN GUINATTI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 47.133.310-4 e CPF: 332.619.588-55; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **GUSTAVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.590.271-2 e CPF: 323.042.618-50; **ROBSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 27434491 e CPF: 168.457.288-60; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo nº 406.595B e CPF: 289.028.248-10; **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, CPF nº 144.232.187-36, OAB/SP nº 442.216; **RENAN DUARTE SAMPAIO**, brasileiro, casado, CPF nº 124.093.487-42, RG: 22.861.301-4, nº 442.216; **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, CPF: 315.978.988-80, portador do RG: 40.076.767-3, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Santana de Parnaíba-SP, 5 de setembro de 2022.

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
RODRIGO MANTOVANI – SÓCIO PROPRIETÁRIO  
RG: 20.103.621 / CPF: 159.882.778-29  
Tel/Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)  
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000





06 SET. 2022  
TUDO BOM!  
COM O SELO DE  
AUTENTICAÇÃO  
Em testemunho  
da verdade.  
JULIANA CAMARGO RIBEIRO CHRISTOFOLI

**1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JOÃO  
MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha: 921545)

Dout. Em testemunho da verdade  
Campinas - SP 06/09/2022

Custas: R\$ 11,59

Juliana Camargo Ribeiro Christofoli - Escrivã  
Válido com o(s) selo(s): 0195AB0098821



1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS  
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169  
Fone: (19) 3737-3737 - Campinas - SP  
CREVENTE AUTORIZADO  
Camargo Ribeiro Christofoli

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1400985190

NOME: **RENATA NUNES FERREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **485370104 SSPSP**

CPF: **371.237.288-40** DATA NASCIMENTO: **03/02/1992**

FILIAÇÃO: **RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO**  
**ANTONIA SILVA DE SOUSA**

PERMISSÃO: **A** ACC: **B** 1ª CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **05547751145** VALIDADE: **13/02/2022** 1ª HABILITACAO: **24/07/2012**

OBSERVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **HORTOLANDIA, SP** DATA EMISSAO: **13/02/2017**

68849817826  
 SP845168681

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1400985190

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022604218800996277>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163022604218800996277-1  
 Data: 26/04/2021 10:33:12  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ83080-Y8EW;



CNJ: 06.870-0  
**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 26 de abril de 2021 10:42:50 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.